**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS PARA CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU* EM CIÊNCIAS PENAIS E SEGURANÇA PÚBLICA**

**PLENARIUS CURSOS JURÍDICOS INTEGRADOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 04.899.232/0001-84, com sede na Av. dos Andradas, 547 - 5º andar, Centro, cidade de Juiz de Fora/MG, doravante denominada **CONTRATADA** que oferece apoio logístico ao **CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE SÃO GOTARDO-CESG**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 03.745.000/0001-09, com sede a Av. Francisco Resende Filho nº 35, bairro Boa Esperança, São Gotardo, MG,

E, de outro lado,

**O ALUNO e/ou seu RESPONSÁVEL LEGAL**, senhor (a):

**NOME COMPLETO**:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**FILIAÇÃO**:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**ESTADO CIVIL**:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**RG**:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ **CPF**:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**GRADUAÇÃO (UNIVERSIDADE**):\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ **ANO DE CONCLUSÃO DO CURSO:**\_\_\_\_\_\_\_\_

**ENDEREÇO:**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**CIDADE**: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ **ESTADO**:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ **CEP**:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**TELEFONES PARA CONTATO**:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**ENDEREÇO ELETRÔNICO: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

Firmam entre si contrato de prestação de serviços de caráter estritamente educacional.

**CLÁUSULA PRIMEIRA-DO OBJETO**

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços educacionais no curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* por parte da CONTRATADA e demais atividades acadêmicas ministradas em conformidade com o Projeto Pedagógico deste curso, definidos pelo **CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE SÃO GOTARDO-CESG**, ao (à) CONTRATANTE devidamente matriculado (a) nesta instituição.

Curso contratado: **PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU EM CIÊNCIAS CRIMINAIS E SEGURANÇA PÚBLICA** - TURMA II.

§ 1º - As atividades de natureza acadêmica são de estrita responsabilidade da **CONTRATADA**, incluindo a organização didático-pedagógica do presente curso de pós-graduação, com a fixação do calendário acadêmico, a relação das disciplinas e respectivas ementas, definição do corpo docente e composição da carga horária que farão parte do projeto pedagógico, incluindo a orientação didática, pedagógica e educacional do curso contratado, que será executado pela **CONTRATADA**, sob total fiscalização da instituição de ensino superior. O calendário e os professores designados para lecionar as matérias do curso, poderão ser alterados mediante prévio aviso.

§ 2º - O (a) **CONTRATANTE** deverá frequentar o curso nos dias, horários e locais indicados pela **CONTRATADA**, em conjunto com os demais alunos devidamente matriculados, sujeitando-se às leis em vigor, à regulamentação do curso e ao regimento da CONTRATADA, estabelecidos em seus atos constitutivos e, ainda, aos regulamentos estabelecidos **CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE SÃO GOTARDO-CESG**.

§ 3º- As aulas serão ministradas, presencialmente, nas salas de aulas situadas nos locais previamente estipulados pela **CONTRATADA**.

§ 4º- As aulas serão ministradas às sextas (**19h às 22 h**) e sábados (**08h30 às 11h30 e 13h30 às 17 h**), uma vez por mês, perfazendo um total de **18 (dezoito) meses**, que pode ser ampliado segundo a necessidade do **CONTRATANTE.**

§ 5º- Os dias e horários estipulados no parágrafo anterior poderão ser alterados pela **CONTRATADA**, caso julgue ser necessário, considerando-se a existência de feriados municipais, estaduais ou federais; a compatibilidade com a agenda do professor convidado, bem como a disponibilidade de voos para o Município de Juiz de Fora. A CONTRATADA poderá, ainda, se houver necessidade, programar aulas para os domingos e feriados, a fim de que seja cumprido o conteúdo programático do projeto pedagógico do presente curso de pós-graduação *lato sensu*.

§ 6º- Eventuais alterações no cronograma, ocasionadas por motivo de força maior ou caso fortuito serão devidamente comunicadas aos alunos e não deverão comprometer o desenvolvimento regular dos serviços ora contratados.

§ 7º- As disciplinas de conteúdo programático comum e de mesma carga horária poderão ser ministradas conjuntamente com outras turmas de pós-graduação *lato sensu*.

§ 8º- A **CONTRATADA** reserva a si o direito de promover alterações no corpo docente, quando julgar necessário, comprometendo-se a manter o nível técnico dos profissionais substituídos.

§ 9º- Visando à garantia da liberdade de expressão e liberdade de cátedra dos profissionais que compõem o corpo docente, bem como a preservação dos seus direitos sobre suas criações intelectuais, fica terminantemente proibido ao (à) **CONTRATANTE** gravar por meio de instrumento eletrônico, ou outro meio similar, as aulas ministradas.

§ 10º- O controle de frequência do (a) **CONTRATANTE** será efetuado através de listas de presença ou outro meio, a critério da **CONTRATADA**, sendo permitido, APENAS, 25 % (vinte e cinco por cento) de ausência injustificada por módulo ministrado, que corresponde à ausência de assinatura em, APENAS, uma das listas de presença de cada módulo.

§ 11º- As listas de presença, que poderão ser digitais, ficarão à disposição do **CONTRATANTE** na recepção da **CONTRATADA**, em cada turno de aula, sendo de exclusiva responsabilidade do (a) **CONTRATANTE** a assinatura da mesma. Caso o aluno não assine dentro do turno correspondente, a falta será registrada e não poderá ser abonada em qualquer hipótese.

§ 12º- É terminantemente vedada a assinatura de lista de presença de aulas ministradas em turnos anteriores ou por terceira pessoa.

§ 13º- Caso o (a) CONTRATANTE se ausente em período superior ao limite estabelecido no parágrafo 10 da presente cláusula, será reprovado por falta.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

A vigência do contrato terá início na data de assinatura deste e terá duração de tempo necessário para que o (a) **CONTRATANTE** devidamente matriculado(a) no curso de pós-graduação *lato sensu* contratado possa concluir a carga horária de 360 (trezentas e sessenta horas) horas-aula, distribuídas em **18 meses**, a partir do dia 30 de abril de 2021.

§1º O CONTRATANTE obriga-se a realizar todas as atividades complementares, presenciais ou à distância, em meio físico ou eletrônico, que correspondam às exigências da CONTRATADA, do CESG-Centro de Ensino Superior de São Gotardo e do MEC-Ministério da Educação, como condição para, ao término do curso, receber o certificado de pós-graduado no regime de 360 (trezentas e sessenta) horas-aula.

§ 2°- Após a conclusão de cada módulo, o aluno terá o prazo de 30 (trinta) dias para entrega do trabalho correspondente a disciplina ministrada, caso o CONTRATANTE não entregue o trabalho no prazo estipulado, poderá requerer através de requerimento próprio o Trabalho Suplementar, mediante o pagamento da taxa de R$ 100,00 (cem reais) possuindo o prazo de 30 (trinta) dias após o vencimento do prazo anterior para requerimento e entrega do trabalho, sob pena de reprovação no módulo.

§ 4°- Caso o (a) CONTRATANTE seja reprovado (a) em alguma disciplina do curso (por falta ou por nota), este ficará na dependência da oferta, pela CONTRATADA, da disciplina que perdeu, quando esta ocorrer, sendo obrigatória a reposição na turma imediatamente subsequente. **A CONTRATADA, no entanto, não se obriga a formar nova turma para que sejam atendidos os interesses do CONTRATANTE**.

§ 5º - Caso o CONTRATANTE esteja com pendência, exclusivamente, da disciplina METODOLOGIA DA PESQUISA, faculta-se a antecipação, a fim de que não tenha que aguardar a oferta na turma imediatamente subsequente, mediante o pagamento de R$ 390,00 (trezentos e noventa reais).

**CLÁUSULA TERCEIRA- DA DOCUMENTAÇÃO E DOS REQUISITOS PARA INGRESSO NO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO**

Obriga-se o (a) **CONTRATANTE** a fornecer à **CONTRATADA**, no ato da matrícula, todos os documentos exigidos, tais como cópias autenticadas de RG, CPF, histórico escolar, diploma de conclusão de curso de graduação, além de cópia do comprovante de residência e uma foto 3x4, certidão de nascimento ou casamento e título de eleitor.

§ 1º- O não fornecimento de toda a documentação exigida na matrícula, poderá implicar na não emissão do Certificado ou Atestado de Conclusão de Curso no qual o aluno foi matriculado ou mesmo na exclusão do (a) **CONTRATANTE** do referido curso, sem prejuízo do pagamento das mensalidades referente às aulas assistidas.

§ 2º-Nos termos da Resolução nº 01 CNE/MEC somente se admite a matrícula em cursos de pós-graduação lato sensu de alunos que tenham concluído o curso de graduação, devendo ser apresentado, portanto, no ato da matrícula, dentre outros documentos, o diploma de conclusão de curso de graduação.

§ 3º- O (a) **CONTRATANTE**, no momento da assinatura do presente contrato, afirma que se enquadra nos termos da resolução citada no parágrafo anterior, especialmente em relação à conclusão do curso de graduação.

§ 4º - Admite-se o ingresso no curso de pós-graduação apenas se decorridos, no máximo, 04 (quatro) módulos após o início das aulas, devendo ser efetuado, nesta hipótese, pagamento do valor total do curso.

**CLÁSULA QUARTA - DO VALOR**

Pelos serviços educacionais referidos neste contrato, o contratante pagará ao contratado, além da taxa de matrícula, o montante global de R$ 7.560,00 ( sete mil quinhentos e sessenta reais\_).

O pagamento poderá ser dividido em **18 parcelas mensais**, iguais e sucessivas com o vencimento todo dia 10 de cada mês, por intermédio de boleto bancário, sendo que o pagamento até a data limite, ou seja, todo dia 10 acarretará em um desconto mensal de R$ 63,00 (sessenta e três reais), correspondendo o valor de cada parcela a R$ 357,00( trezentos e cinquenta e sete reais) em caso de pagamento até a o dia 10 de cada mês.

§1°- O pagamento da parcela efetuado fora do prazo estipulado no caput da cláusula quarta, acarretará na imediata perda do desconto ofertado, retornando ao valor originário sendo este R$ 420,00, incidindo ainda os encargos dispostos na cláusula sexta.

§ 2°- A título de matrícula, como reserva de vaga no curso de pós-graduação lato sensu contratado, bem como custeio de despesas operacionais, será cobrado o valor de R$ 300,00 (trezentos reais).

§ 3º- Não estão incluídas, neste contrato, atividades complementares específicas ligadas aos cursos, tais como visitas a locais ou organizações, viagens, participação em eventos externos ou qualquer outra ação exigida por lei e ou pelo projeto pedagógico da instituição, ou pelo Regulamento Interno da Pós-Graduação, cujas despesas ocorrerão às expensas do **CONTRATANTE**. Esses serviços especiais terão seus valores comunicados em circular própria com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

§ 3º: O valor estipulado na presente cláusula não cobre serviços especiais como declaração, atestados e históricos acadêmicos, plano de curso, segunda via de certificados e outros que sejam opcionais.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO DAS PARCELAS**

O Pagamento das parcelas deverá ocorrer mediante boleto bancário ou a entrega de cheques pré-datados, no ato da matrícula.

§ 1° - Ao (à) CONTRATANTE que efetivar o pagamento do valor integral do curso no ato da matrícula, será concedido um desconto no valor total do curso, na ordem de 7% (sete por cento) débito ou crédito a vista, excepcionando-se desse desconto o valor correspondente a matrícula.

**CLÁUSULA SEXTA - DO ATRASO NO PAGAMENTO DAS MENSALIDADES.**

Havendo atraso no pagamento de cada mensalidade, o CONTRATANTE, pagará, além do principal (valor da mensalidade sem desconto), os seguintes acréscimos: atualização monetária, com base no maior índice fixado pelo governo federal, juros de mora de R$ 0,333333% por dia de atraso – juros rata die – ou 1% ao mês, que incidirá no dia seguinte ao do vencimento até a data do pagamento da obrigação pelo devedor, além de multa de mora de 2% sobre o valor total da parcela s em atraso.

§ 1° - Havendo atraso no pagamento das mensalidades, a CONTRATADA reserva-se no direito de promover, sem prévio aviso ao (à) CONTRATANTE, que já tem ciência do atraso do pagamento, a inscrição do título junto ao Cartório de Protesto de Títulos competente, a negativação junto ao órgão próprio, encaminhamento para empresa de cobrança ou encaminhamento para escritório de advocacia para que se promova a cobrança pelos meios legais judiciais ou extrajudiciais cabíveis.

§ 2° - Convencionam as partes contratantes que as despesas efetuadas para cobrança, judicial ou extrajudicial dos valores em atraso, nestes incluindo as custas judiciais, taxas de cartório, honorários profissionais, correrão às expensas do devedor CONTRATANTE.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA DESISTÊNCIA DO CURSO E ACERTO DE CONTAS**

A desistência do curso deverá ser informada, formalmente, por escrito, através de formulário padrão de requerimentos da pós-graduação, perante a secretaria acadêmica da CONTRATADA, ressaltando o motivo que ocasionou o referido pedido. A desistência poderá ocorrer após a matrícula e antes do início das aulas ou depois de encerrado o período de matrícula e após o início das aulas.

§ 1° - Caso o pedido de desistência ocorra após a efetivação da matrícula e antes do início das aulas, o valor da matrícula não será devolvido, reconhecido como compensação por perdas e danos.

§ 2° - Em caso de desistência depois de encerrado o período de matrícula e após o início das aulas do referido curso, não haverá restituição do valor previamente pago pelo aluno desistente, ao tempo que fica determinado que:

1. Caso a desistência ocorra até a metade do curso, ou seja, antes de ministrado o 8º módulo de aula, será pago, pelo CONTRATANTE, a título de multa contratual, 25% (vinte e cinco por cento) do saldo devedor do curso a partir da data que solicitou o cancelamento, considerando para efeito deste cálculo o montante total do curso sem nenhum desconto;
2. Caso a desistência ocorra após a metade do curso, ou seja, após o 8º módulo de aula ministrado, deverá ser pago o valor correspondente a uma parcela, sem a incidência de qualquer desconto.

§ 3° - Somente será efetivado o pedido de desistência depois de cumprido o quanto determinado na presente cláusula, sob a condição de não extinção deste contrato de prestação de serviços ora firmado, com a consequente exigibilidade de quitação do valor total do curso aqui contratado.

§ 4º- A desistência do curso não exime o aluno do pagamento das mensalidades pendentes, bem como da multa prevista no parágrafo 2º da presente cláusula.

§ 5° - O reingresso, no caso de desistência, ficará sujeito à oferta de novas vagas deste curso quando ofertado publicamente.

§ 6º - Havendo compatibilidade de carga horária e de conteúdo programático, os módulos cursados serão aproveitados no novo curso, não isentando o contratante do pagamento da diferença entre o valor do curso previamente contratado e o valor do novo curso a ser contratado, considerando-se o valor global, dividindo-se o valor resultante da operação em parcelas correspondente ao número de módulos a serem cursados

§ 7º - O valor da multa referida no parágrafo 2º da presente cláusula, devidamente paga em caso de desistência, não será considera parte para composição dos cálculos necessários para estabelecimento da nova mensalidade que poderá vir a ser firmada, no caso de nova contratação.

§ 8º- O reingresso, no caso de desistência, somente poderá ocorrer dentro do prazo de 01 ano, a fim de que as disciplinas sejam aproveitadas na forma do parágrafo 6º da presente cláusula. Este prazo terá início a partir do pedido de cancelamento por parte do aluno.

**CLÁUSULA OITAVA -DA REPROVAÇÃO DE MATÉRIAS E SUA ALOCAÇÃO**

Caso o aluno seja reprovado em uma ou mais disciplinas por nota ou frequência (até o limite máximo de QUATRO módulos), este deverá solicitar, formalmente, através de requerimento, a reposição do módulo na turma imediatamente subsequente do mesmo curso.

§ 1° - Deverão ser alocados, sempre que possível, na turma imediatamente subsequente do mesmo curso, os alunos que forem reprovados por frequência ou por nota.

§ 2°- No caso de impossibilidade do aluno que foi reprovado por frequência ou por nota ser alocado em outra turma do mesmo curso devido à extinção do curso, à falta de oferta de disciplina correspondente ou à reestruturação do projeto pedagógico, ele poderá ser alocado em outras turmas de outros cursos que apresentem matérias com carga horária e conteúdo programático similares.

§ 3º- Em qualquer caso, constitui obrigação do CONTRATANTE o pagamento da matéria na qual o mesmo foi alocado, cujo valor da taxa de reposição será de R$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), independente do pagamento das parcelas do seu curso de pós-graduação.

§ 4º- Excepcionalmente, na hipótese de gravidez ou doença infectocontagiosa, o valor previsto no parágrafo 3º da presente cláusula será abonado mediante a apresentação prévia de atestado médico ou, no máximo, em 72 (setenta e duas) horas após a ausência, pelo aluno ou por terceira pessoa. Ainda neste caso, impõe-se a reposição do módulo na turma subsequente.

§ 5º- - Caso o(a) CONTRATANTE não apresente o atestado no prazo previsto no § 4º da presente cláusula, a reposição do módulo estará condicionada ao pagamento do valor previsto no § 3º, como taxa de reposição.

**CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DO CURSO**

O curso, juntamente com o presente contrato, será cancelado caso não haja um número mínimo de inscritos e matriculados, conforme a planilha de custo, no período de matrícula do ano corrente.

§ 1° – Em caso de não preenchimento do número mínimo de vagas, poderá haver, por mútuo consentimento entre as partes, a realização do curso com número de alunos inferior, readequando-se, neste caso, o valor da mensalidade anteriormente estipulado.

§ 2° - No caso de haver a realização do curso conforme previsto no parágrafo primeiro, será realizado aditivo contratual respectivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA - MUDANÇA DE ENDEREÇO E TELEFONE**

O(a) CONTRATANTE se obriga a comunicar à CONTRATADA, através de requerimento próprio, sua mudança de endereço residencial, endereço eletrônico e telefone quando houver.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MIGRAÇÃO**

A migração para outro curso de pós-graduação, se houver, apenas será permitida até o SEGUNDO módulo.

§ 1° - O aproveitamento das disciplinas apenas será aceito após análise da coordenação do curso.

§ 2° - Do valor referente ao novo contrato de pós-graduação serão abatidos apenas aqueles correspondentes às disciplinas aproveitadas.

§ 3° - Só é permitida a migração do aluno que estiver com todas as mensalidades pagas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO DO CERTIFICADO**

Ao término do curso, cumpridas as exigências de frequência e aproveitamento das matérias, bem como o pagamento total do curso, o contratante receberá certificado de conclusão do curso contratado de Pós-Graduação *Lato Sensu* em CIÊNCIAS PENAIS E SEGURANÇA PÚBLICA.

§1º -O prazo para recebimento do certificado é de 180 (cento e oitenta) dias a contar da última aula ministrada, quando não houver pendências acadêmicas.

§2º - Outros requisitos para a conclusão do curso de pós-graduação, como condição para a entrega do certificado estão previstos no Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação, que passa a fazer parte do presente contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

As partes elegem o foro de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato, que possui eficácia de título executivo extrajudicial. E, assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias, de igual teor, também assinadas por duas testemunhas, a fim de que venha surtir os devidos efeitos legais e jurídicos.

**Juiz de Fora,\_\_\_\_\_\_\_ de\_\_\_\_\_\_\_ de 2021.**

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**CONTRATANTE/RESPONSÁVEL LEGAL**

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO

Documento

Entregue

Foto 3X4

Comprovante de residência

Histórico Escolar autenticado

Diploma da Graduação autenticado

RG, CPF e Título de Eleitor

Certidão de nascimento ou casamento atualizada